

TAXAS MUNICIPAIS

Aplicação da Lei 53 - E / 2006 de 29 de dezembro

TABELA DE TAXAS

(Anexo I do Regulamento de taxas municipais)

AS TAXAS QUE INTEGRAM OS DIVERSOS CAPÍTULOS DA PRESENTE TABELA, E CUJA INCIDÊNCIA OBJECTIVA SE ENCONTRA DETERMINADA NO REGULAMENTO, ENCONTRAM-SE FUNDAMENTADAS, DE UMA FORMA GERAL, NO PRINCÍPIO BÁSICO DO CUSTO DO SERVIÇO E, EXCEPCIONALMENTE, O SEU VALOR INCLUI O BENEFÍCIO DO UTILIZADOR, OU AINDA UM FACTOR DE DESINCENTIVO. AS TABELAS CONSTANTES NO ANEXO III PROCEDEM À FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DE CADA UMA DESSAS TAXAS E SEGUEM O MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO GERAL (ANEXO II).

TABELA DE TAXAS

Capítulo	I	- Administração geral	2021
1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, por cada		9,70 €
2.	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, por cada		16,77 €
3.	Atestados, documentos análogos e suas confirmações, por cada		5,11 €
4.	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, por cada		5,11 €
5.	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada		5,11 €
6.	Certidões, por cada lauda ou face de 25 linhas:		
	a) Primeira		8,48 €
	b) Seguintes		0,10 €
7.	Certidões com parecer técnico, por cada lauda ou face de 25 linhas:		
	a) Primeira		16,08 €
	b) Seguintes		0,10 €

Capítulo	I	- Administração geral	2021
8.	Fornecimento de coleções de cópias ou reproduções de processos		
a)	Não autenticadas, em A4, por cada folha		
i.	Primeira		2,33 €
ii.	Seguintes		0,10 €
b)	Não autenticadas, em A3, por cada folha		
i.	Primeira		2,33 €
ii.	Seguintes		0,16 €
c)	Autenticadas, em A4, por cada folha		
i.	Primeira		4,61 €
ii.	Seguintes		0,12 €
d)	Autenticadas, em A3, por cada folha		
i.	Primeira		4,61 €
ii.	Seguintes		0,18 €
e)	Impressão por computador para papel A4, por cada folha (incluindo cartografia)		
i.	Primeira		3,48 €
ii.	Seguintes		0,10 €
f)	Impressão por computador para papel A3, por cada folha (incluindo cartografia)		
i.	Primeira		3,48 €
ii.	Seguintes		0,16 €
g)	Impressão por computador para suporte digital (incluindo cartografia)		
i.	Custo administrativo		4,61 €
ii.	Acréscimo o custo do suporte digital ao preço de custo		
9.	Buscas em arquivo municipal		
a)	Por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objeto da busca		5,79 €
b)	Acréscimo, por cada hora de busca		10,61 €
10.	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro		9,52 €
11.	Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante		9,52 €
Capítulo	II	- Higiene, salubridade, ruído e ambiente	
1.	Inspeção higiene-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais, por veículo ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública		18,69 €
2.	Capturas de animais na via pública		
a)	Custo por animal capturado (total)		24,14 €
b)	Estadia diária no canil		2,56 €
c)	Abate e entrega não incluindo deslocação e estadia diária		11,98 €
d)	Deslocação		9,59 €
3.	Serviços veterinários não contemplados nos números anteriores		8,56 €
4.	Licença especial de ruído		
a)	Licenciamento		20,85 €
b)	Acréscimo, por períodos de 24 horas, uma parcela variável em função do benefício e dada por: $(T_i \times CA)$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo de todos os intervenientes		
i.	Arraiais, bailes, romarias e eventos análogos (recintos abertos ou fechados)		
		$T_1 = 0,050$	1,04 €
ii.	Concertos		
		$T_2 = 0,500$	10,42 €
iii.	Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas		
		$T_3 = 0,600$	12,51 €
iv.	Recintos itinerantes		
		$T_4 = 0,200$	4,16 €
v.	outras emissões de ruído		
v.1)	De segunda a sexta-feira entre as 18-22- horas		
		$T_5 = 0,250$	5,20 €
v.2)	De segunda a sexta-feira entre as 22-07- horas		
		$T_6 = 0,500$	10,42 €
v.3)	Sábados e Domingos		
		$T_7 = 0,750$	15,64 €
5.	Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais		
a)	Licenciamento		4,40 €
b)	Acréscimo uma parcela variável definida nos termos do número anterior, por dia $T_8 = 0,500$		10,42 €
6.	Pareceres técnicos para a localização de pecuárias (tabela 1 anexa ao Dec. Lei nº. 214/2008 de 10/11)		81,60 €
7.	Realização das seguintes operações:		
a)	Realização de queimas, fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnico		4,24 €
b)	Realização de queimadas		16,76 €

Capítulo I - Administração geral		2021
8. Remoção de veículos		
a) Taxa administrativa		11,60 €
b) Acresce o serviço externo de reboque, ao preço de custo		
c) Depósito do veículo, por dia ou fração - Portaria n.º 1424/2001 de 13/12		
i. Viaturas ligeiras		10,40 €
ii. Viaturas pesadas		20,80 €
iii. Ciclomotores, motociclos e outros		5,20 €
9. Atividades de florestação		67,70 €
10. Autorização de pesca na parte concessionada do Rio Sorraia		
A taxa por utilizações diárias individuais ou coletivas obtém-se a partir da fórmula: $(T_i \times CA)$ onde T_i é um parâmetro de benefício e CA é o custo administrativo		1,87 €
Capítulo III - Atividades económicas		
1. Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva		10,90 €
Acresce o valor de ocupação de espaço público se aplicável		
2. Licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos		11,30 €
Acresce o valor de ocupação de espaço público se aplicável		
3. Registo de máquinas de diversão		38,04 €
a) Averbamento ao registo de máquinas de diversão (corresponde a 50% do custo administrativo)		6,00 €
4. Mercados, feiras e venda ambulante		
a) Feiras e mercados de levante		
i. Terrado, por dia e por m ²		0,90 €
ii. Vigilância por dia		5,20 €
b) Lojas e talhos, por mês (quando não decorram de contrato de arrendamento ou concessão)		
Por m ² de loja ou talho e por mês		5,11 €
c) Bancas nos mercados municipais		
i. Bancas, por mês e por m ²		5,11 €
ii. Bancas, por dia e por m ²		0,22 €
d) Utilização de câmara frigorífica, frigorífico ou de vitrine refrigerada, por m ³ e por dia		0,95 €
5. Licenciamento de veículos de aluguer de passageiros e de condução de veículos		
a) Táxis / veículos ligeiros de aluguer - pedidos de admissão a concurso, por ato		29,45 €
b) Táxis - licença ou revalidação de aluguer para veículos ligeiros, por veículo		
i. Emissão licença		4,58 €
ii. Ocupação de lugar de praça na via pública, por ano		281,63 €
c) Pedidos de substituição de veículos de aluguer, por veículo		10,26 €
d) Táxis - passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados, por ato		7,97 €
e) Táxis - pedidos de cancelamento, por ato		6,38 €
f) Táxis - averbamentos, por ato		8,33 €
6. Mera comunicação prévia nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro		11,19 €
7. Pedido de autorização nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro		31,21 €
a) Caso se verifique, acresce o valor por despacho de aperfeiçoamento		11,02 €
8. Exploração de pedreiras ou outros materiais inertes (Decreto-Lei 270/2001, de 6 de outubro)		
a) Por licenciamento		153,57 €
b) Acresce por m ³ ou fração de materiais a explorar		1,54 €
c) Acresce por cada vistoria realizada		
i. Taxa administrativa		15,80 €
ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão)		58,89 €
d) Transmissão de licenças de exploração		20,92 €
e) Mudança de responsável técnico		20,92 €
9. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.		8,78 €

Capítulo	I	- Administração geral	2021								
Capítulo	IV	- Publicidade									
1.	Licença de publicidade		10,52 €								
2.	Licença de ocupação temporária de veículos com fins publicitários		7,28 €								
3.	Acrescem aos valores das alíneas seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado.										
O valor a pagar é calculado pela fórmula: $CMEP \times F_i$, em que:											
$CMEP = 4,10$ é o valor base de referência e F_i o fator de benefício.											
F_{01}	=	0,02	F_{05}	=	0,50	F_{09}	=	2,00	F_{13}	=	5,00
F_{02}	=	0,05	F_{06}	=	0,75	F_{10}	=	2,50	F_{14}	=	7,50
F_{03}	=	0,10	F_{07}	=	1,00	F_{11}	=	3,00	F_{15}	=	12,00
F_{04}	=	0,25	F_{08}	=	1,50	F_{12}	=	4,00	F_{16}	=	20,00
a)	Publicidade afeta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente										
	Painéis, por m ² e por ano ou fração			F_{11}	=	3,00					12,80 €
b)	Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada, por m ² ou fração										
	Por ano ou fração			F_{14}	=	7,50					31,99 €
c)	Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares, por m ² ou fração										
	Por ano ou fração			F_{14}	=	7,50					31,99 €
d)	Publicidade em edifícios ou em outras construções										
	i. Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados, por m ² ou fração			F_{12}	=	4,00					17,07 €
	ii. Anúncios não luminosos (inclui palas), por m ² ou fração			F_{09}	=	2,00					8,53 €
	iii. Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fração			F_{11}	=	3,00					12,80 €
	iv. Publicidade em toldos, sanefas e similares, por m ² ou fração			F_{07}	=	1,00					4,26 €
	v. Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas, por m ² ou fração			F_{12}	=	4,00					17,07 €
	vi. Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, por m ² ou fração			F_{13}	=	5,00					21,33 €
e)	Publicidade em unidades móveis terrestres										
	i. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo			F_{16}	=	20,00					85,32 €
	ii. Transportes públicos										
	ii.1) Em táxis, por veículo e por ano ou fração			F_{13}	=	5,00					21,33 €
	ii.2) Outros transportes coletivos, por veículo e por ano ou fração			F_{14}	=	7,50					31,99 €
	iii. Outros veículos, por veículo			F_{14}	=	7,50					31,99 €
f)	Publicidade aérea										
	i. Avionetas, helicópteros, parapentes, para-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos			F_{07}	=	1,00					4,26 €
g)	Publicidade sonora			F_{15}	=	12,00					51,19 €
h)	Publicidade dispersa										
	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários, por cada			F_{15}	=	12,00					51,19 €
i)	Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m ² ou m ³ ou metro linear, ou fração			F_{15}	=	12,00					51,19 €
4.	Quando realizada, acresce o custo da fiscalização.										26,31 €
5.	Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.										8,78 €

Capítulo V - Ocupação do domínio público

1.	Licença ou pedido de autorização	9,62 €
2.	À Licença, ao pedido de autorização e à mera comunicação são aplicáveis as taxas constantes nas alíneas seguintes:	

$CMEP \times F_i$ em que $CMEP = 4.10$ é o valor base de referência e F_i é o fator de benefício

Capítulo I - Administração geral						2021
$F_{01} = 0,02$	$F_{04} = 0,25$	$F_{07} = 1,00$	$F_{10} = 3,00$	$F_{13} = 9,00$		
$F_{02} = 0,05$	$F_{05} = 0,50$	$F_{08} = 1,50$	$F_{11} = 4,00$			
$F_{03} = 0,10$	$F_{06} = 0,75$	$F_{09} = 2,00$	$F_{12} = 5,00$			
a) Ocupação do espaço aéreo						
i. Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos, por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração e por m ² ou fração			$F_{07} = 1,00$			4,24 €
b) Construções ou instalações no solo						
1. Divertimentos públicos						
i. Circos, por m ² ou fração			$F_{06} = 0,75$			3,19 €
ii. Carrosséis, por m ² ou fração			$F_{06} = 0,75$			3,19 €
iii. Pistas de automóveis e outras instalações, por m ² ou fração			$F_{06} = 0,75$			3,19 €
iv. Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m ² ou fração por semana ou fração e por mês ou fração			$F_{06} = 0,75$			3,19 €
2. Pavilhões, quiosques ou outras construções, por m ² ou fração e por mês ou fração			$F_{06} = 0,75$			3,19 €
3. Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente, por metro linear de projeção ao solo ou fração Por ano ou fração			$F_{09} = 2,00$			8,53 €
4. Roulottes com objetivo comercial e/ou publicitário, por m ² ou fração			$F_{05} = 0,50$			2,13 €
5. Bancas, por m ² ou fração Por ano ou fração			$F_{05} = 1,50$			6,40 €
6. Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m ² ou fração						
i. em espaço aberto Por ano ou fração			$F_{10} = 3,00$			12,80 €
ii. fechadas, fixas ou amovíveis Por ano ou fração			$F_{11} = 4,00$			17,07 €
iii. em espaço aberto por semestre ou fração - 50% do valor anual						
iv. fechadas, fixas ou amovíveis por semestre ou fração - 50% do valor anual						
7. Arcas de gelados e outros equipamentos similares, por cada e por ano ou fração			$F_{09} = 2,00$			8,53 €
8. Cabines – telefones e outros fins, por cada e por ano ou fração			$F_{12} = 5,00$			21,33 €
9. Recetáculos de correspondência, por cada e por ano ou fração			$F_{09} = 2,00$			8,53 €
10. Estacionamento privativo, por lugar e por mês ou fração			$F_{13} = 9,00$			38,40 €
11. Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores						
i. Por m ² ou m ³ ou fração			$F_{10} = 3,00$			12,80 €
ii. Por metro linear ou fração			$F_{08} = 1,50$			6,40 €
3. No caso de pedidos que cumulem a ocupação de espaço público e a afixação de publicidade, as taxas a pagar correspondem às taxas devidas por cada um dos atos isoladamente						
4. Acresce o valor da deslocação da fiscalização.						
						17,92 €
5. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.						
						8,78 €

Capítulo VI - Operações de loteamentos e obras de urbanização

1. Apresentação do requerimento de operação de loteamento ou obras de urbanização						
a) No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos						138,46 €
b) Apresentação de aditamentos ao alvará						
i. Sem alteração dos parâmetros urbanísticos						34,61 €
ii. Com alteração dos parâmetros urbanísticos						69,23 €
2. Saneamento de elementos em falta (por cada ato)						
						32,77 €
3. Discussão pública						
a) Pelo processo de discussão pública é devida a taxa de						23,68 €
b) Acrescem os custos de publicação.						
4. Emissão de alvará de loteamento sem obras de urbanização						
a) Parcela Fixa						8,41 €

b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :

$$PV = 0,3 CA + B_i + \left\{ C_p \begin{matrix} B_i = 1 \times (\epsilon \times 3 n + stp +) 2 m \{ x \sum (stp_i - stp_T) \\ C_p = \{ 1 (\sum t_i) 0,3 \times CIOP (+ \sum t_i) - 0,35 \} \times \end{matrix} \right.$$

Capítulo I - Administração geral		2021
c) Acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI		
5. Emissão de alvará de loteamento com obras de urbanização ou alvará de obras de urbanização		
a) Parcela Fixa		152,78 €
b) Acresce uma parcela variável de acordo com a seguinte fórmula		
$PV = (P + A + C + S + T + E + G + V) + m \times \text{€} \times I$		
c) Acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI		
6. Receção de obras de urbanização – por auto de receção – incluindo vistoria		152,78 €
7. Emissão de título de comunicação prévia		
a) Parcela Fixa		42,00 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula apresentada em VI.5.b).		
8. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.		8,78 €
Capítulo VII - Trabalhos de remodelação dos terrenos		
1. No ato de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos		47,57 €
2. Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de		20,40 €
3. Acresce por m ² ou fracção		0,34 €
Capítulo VIII - Obras de edificação		
1. Nas obras de edificação são devidas as seguintes taxas		
a) No ato de apresentação do requerimento de projeto de arquitetura de obras de edificação (70% do custo)		58,46 €
b) No ato de apresentação do requerimento de projeto de especialidades de obras de edificação (70% do custo)		10,30 €
c) Apresentação de aditamento ao pedido		
i. Sem alteração dos parâmetros urbanísticos		20,88 €
ii. Com alteração dos parâmetros urbanísticos		41,77 €
d) Saneamento de elementos em falta, por cada ato		32,77 €
e) Após aprovação		
i. Projeto de arquitetura de obras de edificação (30% do custo)		25,06 €
ii. Projeto de especialidades de obras de edificação (30% do custo)		4,42 €
2. Emissão de alvará de licença de obras de edificação		
a) Parcela Fixa		9,18 €
b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à seguinte fórmula :		
$PV = 0,3 CA + \text{€ } 3 n + stp + m \times \sum stp_i \times t_i / stp_T \quad I$		
Sendo:		
- CA = custo administrativo da tabela 8.2		
- € = 0,75 €		
- nn = número de fogos ou unidades		
- stp = superfície total pavimentada / área bruta de construção/ área do painel nos painéis fotovoltaicos		
- mm = número de meses ou frações		
- ti = tipo		t ₁ - habitação t ₁ = 3,00
		t ₂ - indústria e instalações agrícolas t ₂ = 2,00
		t ₃ - comércio e serviços (incluindo os serviços do Estado) t ₃ = 4,00
		t ₄ - Muros confinantes com a via pública, por metro ou fracção t ₄ = 0,025
		t ₅ - Muros não confinantes com a via pública, por metro ou fracção t ₅ = 0,010
		t ₆ - Tanques de rega t ₆ = 0,025
		t ₇ - Piscinas, depósitos, incluindo depósitos de combustível líquido e gasoso e outros, por m ³ ou fracção t ₇ = 0,050
		t ₈ - Elevadores, por unidade t ₈ = 0,500
		t ₉ - Antenas de telecomunicações e instalações anexas t ₉ = 14,00
		t ₁₀ - Demolição de edifícios e outras construções, não integradas em procedimento de licença ou comunicação, por construção e/ou piso t ₁₀ = 0,350
		t ₁₁ - Alteração de fachadas, abertura modificação ou fechamento de vãos, por cada m ² ou fracção de t ₁₁ = 0,100
		t ₁₂ - Painéis fotovoltaicos t ₁₂ = 1,00
- II = localização (valor do zonamento conforme IMI).		
No caso das edificações com utilização agro-silvo-pastoril a localização a aplicar será a prevista para a indústria.		
Nos casos não expressamente previstos considera-se a localização a aplicar para a habitação.		
c) Acresce na edificação de corpos balanceados sobre a via pública, por m ² ou fracção de		
i. Corpos balanceados fechados		4,26 €
ii. Corpos balanceados abertos		8,53 €

Capítulo I - Administração geral

2021

iii. Na edificação de corpos de anexos, quando não considerados de escassa relevância urbanística, é devida uma taxa por m² ou fração em função do valor médio por m² determinado na alínea c)

d) Nas obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização acresce a taxa prevista no n.º 6 do cap. XI

3. Receção de comunicação prévia

- a) Parcela Fixa 108,23 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece à fórmula apresentada em VIII – 2 – b.
- c) Se se mostrar necessário, é ainda devida a taxa por aperfeiçoamento do pedido 10,87 €

4. Legalização**4.1 Por iniciativa do particular**

- a) Parcela Fixa 136,75 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece a fórmula apresentada em VIII – 2 – b.

4.2 Por iniciativa do Município

- a) Parcela Fixa 229,17 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) cujo cálculo obedece a fórmula apresentada em VIII – 2 – b.

4.3. Pedido de informação para legalização

34,94 €

5. Operações urbanísticas previstas no artigo 7º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro

167,07 €

6. Acresce por cada vistoria realizada

- i. Taxa administrativa 15,80 €
- ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão) 58,89 €

7. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.

8,78 €

Capítulo IX - Utilização e alteração do uso dos edifícios**1. Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços****a) Autorização de utilização**

Parcela Fixa

32,07 €

Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 CA + € \times n \{ x \sum stp \} \times t_i$$

Sendo:

- **CA** = custo administrativo da tabela 8.2
- **€** = 0,75 €
- **nn** = número de fogos ou unidades
- **stp** = superfície total pavimentada / área bruta de construção / área do painel nos painéis fotovoltaicos
- **mm** = número de meses ou frações

i. Para fins de habitação, indústria, comércio e serviços os parâmetros correspondem a:

$$t_i = \text{tipo} \begin{cases} t_1 \text{ Habitação} & t_1 \\ t_2 \text{ Indústria, instalações agrícolas, painéis fotovoltaicos e outros} & t_2 \\ t_3 \text{ Comércio e serviços} & t_3 \end{cases}$$

2. Para fins previstos em legislação específica - restauração e bebidas, hotelaria e similares e unidades comerciais de dimensão relevante**a) Autorização de utilização**

i. Pela emissão do alvará de utilização

32,07 €

ii. Acresce uma parcela variável (PV) de acordo com a fórmula :

$$PV = 0,3 CA + € \times n \times \sum stp_i \times t_i$$

iii. Para estabelecimentos de restauração e bebidas

$$\begin{aligned} € &= 1,00 € ; & n &= \text{número de fogos ou unidades}; & stp &= \text{superfície total pavimentada} \\ t_i &= \text{tipo} \begin{cases} t_1 = \text{Bebidas} & t_1 \\ t_2 = \text{Restauração} & t_2 \\ t_3 = \text{Restauração e/ou bebidas} & t_3 \\ t_4 = \text{Restauração e /ou bebidas c/ dança} & t_4 \\ t_5 = \text{Estabelecimentos comerciais alimentares e não alimentares} & t_5 \\ t_6 = \text{Unidades comerciais de dimensão relevante} & t_6 \end{cases} \end{aligned}$$

iii. Para unidades de dimensão relevante sujeitas a legislação específica

$$\begin{aligned} € &= 1,00 € ; & n &= \text{número de fogos ou unidades} ; & stp &= \text{superfície total pavimentada} \\ - t_i &= \text{tipo} \begin{cases} t_1 = \text{Hotéis} & t_1 \\ t_2 = \text{Alojamentos locais} & t_2 \\ t_3 = \text{Pousadas} & t_3 \\ t_4 = \text{Estalagens e motéis} & t_4 \\ t_5 = \text{Hotéis - apartamento} & t_5 \\ t_6 = \text{Apartamentos turísticos} & t_6 \\ t_7 = \text{Empreendimentos de turismo de habitação, turismo rural; agro-turismo, turismo de aldeia e casas de campo} & t_7 \\ t_8 = \text{Hotéis rurais} & t_8 \\ t_9 = \text{Parques de campismo} & t_9 \end{cases} \end{aligned}$$

3. Acresce na emissão de alvará de autorização de alteração de uso obriga ao pagamento do diferencial relativo às infraestruturas gerais de acordo com a fórmula definida no número 6 do Capítulo XI
4. Acresce pela vistoria, quando realizada
- i. Taxa administrativa 15,80 €
 - ii. Acresce por cada hora ou fração (comissão) 58,89 €
5. Alojamento local.
- 5.1 Registo ou Renovação 45,96 €
 - 5.2 Acresce por cama 5,44 €
 - 5.3 Alteração da entidade exploradora - 25% do valor do registo 11,48 €
6. Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado. 8,78 €

Capítulo X - Disposições especiais

1. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas
- a) Parcela Fixa 83,52 €
 - b) Acresce uma parcela variável definida pela seguinte tabela

Edificação	0,05 €	x	stp	
Edificação com legislação específica	0,10 €	x	stp	
Loteamento até 5 000 m ²	10,00 €		por cada	1 000 m ²
Loteamento de 5 000 m ² a 10 000 m ²	12,00 €		por cada	1 000 m ²
Loteamento superior a 10 000 m ²	15,00 €		por cada	1 000 m ²

2. Informação sobre condicionantes previstas nos planos de gestão territorial eficazes 34,27 €
3. Ocupação do domínio público municipal, por motivo de obras
- i. Parcela Fixa 18,00 €
 - ii. Acresce uma parcela variável calculada em função da seguinte fórmula

$$PV = CMEP \times \sum K_i \times L_u \times M \times T$$

- **CMEP** = Custo de referência de m² de espaço público por mês
= coeficiente variável de acordo com o tipo de ocupação
- **K₁** = Tapumes ou outros resguardos
- **K₂** = Andaimas (só na parte não defendida por tapumes)
- **K₃** = Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público
- **K₄** = Outras ocupações
- **K₅** = Ocupação ou utilização do solo e subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal por empresas de rede
- **K₆** = Estações ou antenas transmissoras de sinal por unidade
- **L_u** = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.ºs 982/2004 de 4 de agosto, 1426/2004 de 25 de novembro e 1022/2006 de 20 de setembro.
- **T** = número de meses ou frações
- **M** = unidade de ocupação (m² ou ud)

4. Operações de destaque
- a) Pela emissão do alvará ou da certidão 36,86 €
 - b) Acresce uma parcela variável cujo cálculo obedece à seguinte fórmula:
 $PV = \text{€ } xx \text{ stp } x I$
5. Registo de estabelecimentos industriais
- a) Pela emissão do Título Digital 93,91 €
 - b) Mera comunicação prévia para alteração a estabelecimento industrial Tipo 3 70,51 €
 - c) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos 52,22 €
 - d) Caso seja requerido pelo particular, é devido pelo atendimento assistido. 8,78 €

Nos termos da al. c) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-lei 169/2012 de 1 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 7372015, de 11 de maio, o valor da taxa correspondente à emissão da licença, autorização, aprovação comunicação prévia com prazo, registo, parecer ou outro ato permissivo que se encontre abrangida por condição técnica padronizada a que o requerido tenha aderido, é reduzido para um terço.

Capítulo XI - Outras taxas

1. Emissão de licença parcial

São devidas as taxas previstas no cap. VIII

2. Renovações

A emissão do alvará resultante de renovação da licença ou receção por apresentação de nova da comunicação prévia está sujeita ao

pagamento da diferença de valores entre as taxas inicialmente cobradas e as taxas fixadas para a emissão dos referidos títulos, acrescida dos valores previstos no cap. VIII referentes à parcela fixa da taxa

3. Licença especial relativa a obras inacabadas

- a) Parcela fixa 21,20 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) que corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento ou comunicação prévia do respetivo ato acrescido de um custo de 10% da mesma taxa por cada mês ou fração de execução

4. Prorrogação da licença ou da comunicação prévia em fase de acabamentos.

- a) Parcela fixa 17,32 €
- b) Acresce uma parcela variável (PV) corresponde a 10% da taxa paga para o licenciamento ou comunicação prévia do respetivo ato, acrescida dum custo de 10% da mesma taxa por cada mês ou fração

5. Execução por fases

Na determinação do montante das taxas será aplicável o instituído nos capítulos, VI, VII e VIII, consoante se trate, respetivamente, licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, ou obras de edificação, sendo que se atende à área a executar naquela fase concreta

6. A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas é calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TMU = PE \left(A_h K_h + A_c K_c + A_p K_p + A_i K_i \right)$$

TMU (euro) = valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

$P(\text{Euro} / \text{m}^2)$ = quociente entre o valor do plano plurianual de investimentos relativo a investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e calculado para cada ano, através do somatório dos valores inseridos nas rubricas de classificação funcional do Plano de Contabilidade das Autarquias Locais a seguir indicados, e a área total classificadas como perímetro urbano e espaços industriais no PDM.

- 242 Ordenamento do território
- 243 Saneamento
- 244 Abastecimento de água
- 245 Resíduos sólidos
- 246 Proteção do meio ambiente e conservação da natureza
- 331 Transportes rodoviários

E = parâmetro que traduz a influência do custo das infraestruturas:

- E_c = no espaço urbano do aglomerado urbano da vila de Coruche
- E_u = no espaço urbanizável do aglomerado urbano da vila de Coruche
- E_f = nas restantes sedes de freguesia
- E_a = nas restantes áreas:
- E_{a1} = servida com rede de águas e saneamento
- E_{a2} = servida com rede de águas e sem rede de saneamento
- E_{a3} = não servida por rede de águas nem de saneamento

A_h = área bruta de construção referente a habitação;

A_c = área bruta de construção referente a comércio, serviços, equipamentos e congéneres;

A_i = área bruta de construção referente a indústria e turismo;

A_p = área bruta de construção destinada a fins agrícolas e pecuárias;

K = coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia referente a:

K_h = a habitação e anexos

K_c = comércio, serviços, equipamentos e congéneres

K_i = indústria e turismo

K_p = fins agrícolas e pecuárias

7. Assuntos administrativos

- a) Vistorias não especialmente previstas nesta tabela
- i. Taxa administrativa 15,80 €
- ii. Acresce, por cada hora ou fração da comissão de vistorias 58,89 €
- b) Depósito da ficha técnica de habitação 2,85 €
- c) Averbamento em procedimento de licenciamento, comunicação prévia ou autorização 16,77 €
- d) Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal
- i. Taxa fixa 36,86 €
- ii. Acresce por cada folha além da primeira 0,12 €
- iii. Vistoria quando realizada pelos serviços municipais
- .1) Taxa administrativa 15,80 €
- .2) Acresce, por cada hora ou fração da comissão de vistorias 58,89 €
- e) Fornecimento ou verificação de alinhamentos e de cotas topográficas.
- i. Parcela fixa. 25,29 €
- ii. Acrescem, por cada hora de serviço de verificação 38,31 €
8. Emissão de parecer não especificado na presente tabela 23,79 €
- a) Acresce por cada deslocação dos serviços de fiscalização, por hora ou fração 26,31 €
- b) Acresce, por cada vistoria o valor de taxa de vistoria previsto no ponto 7 a) do presente capítulo